

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, **EMITE e ADMINISTRA** o **CARTÃO DE CRÉDITO SANTANDER** e apresenta as condições de uso do cartão solicitado. **VEJA O QUE DIZ O CONTRATO. LEIA-O COM MUITA ATENÇÃO, ENTENDA AS REGRAS DE USO E UTILIZE O CARTÃO SOMENTE SE ESTIVER DE ACORDO.** Em caso de dúvidas, a Central de Atendimento Santander poderá ser contatada pelos telefones indicados ao final.

**1. CARTÃO DE CRÉDITO.** O *cartão de crédito* é um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados e para outras transações, aqui informadas, cuja disponibilidade será indicada na fatura. O *cartão* pode ser de uso nacional e/ou internacional.

1.1. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por **bandeiras**, como, por exemplo, **Mastercard** e **Visa**.

**2. REPRESENTANTE AUTORIZADO E PORTADORES.** O *representante autorizado*, indicado pela *empresa* para representá-la junto ao **SANTANDER**, poderá ser *portador* ou indicar *portadores do cartão*, desde que **maiores de 16 anos, SOB EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**, inclusive pelas transações por eles realizadas e respectivo pagamento. A *empresa* poderá excluir *portadores* sempre que desejar.

**3. EMISSÃO DO CARTÃO E LIMITE DE CRÉDITO.** Ao solicitar o *cartão* o **SANTANDER** está autorizado a analisar os dados da *empresa*, do *representante autorizado* e dos *portadores*, de acordo com a política de crédito e cadastro vigentes.

3.1. Aprovado o crédito, o *cartão* será enviado para o endereço cadastrado e terá o **limite máximo de crédito** informado na *fatura* mensal.

3.2. O **SANTANDER** disponibilizará para a *empresa* o **limite máximo de crédito** conforme aprovado pelas análises periódicas de crédito. Nos canais de atendimento disponíveis, a *empresa* poderá, a seu critério e a qualquer tempo, fazer a gestão dos limites de crédito da *empresa* e dos seus *portadores*, reduzindo ou aumentando até o valor do **limite máximo de crédito** aprovado.

3.3. De acordo com as análises periódicas de crédito do **SANTANDER**, o **limite máximo de crédito** poderá ser reduzido mediante comunicação prévia, conforme regulamentação vigente.

3.4. O **limite máximo de crédito** é único para a *empresa* e seus *portadores*. O *representante autorizado* poderá estabelecer, dentro do **limite de crédito** único da *empresa*, limites diferenciados para os *portadores*.

3.5. O limite de crédito será reduzido pelo valor total das transações realizadas, das tarifas e encargos e restabelecido, automaticamente, na proporção do valor pago, em até 72 horas do pagamento, ou, se em cheque, no prazo da compensação e liberação.

3.6. Se a *empresa* for correntista do **SANTANDER**, poderá optar por contratar para os seus Representantes Legais o **cartão múltiplo**, que contém as funções de crédito e de débito em um único plástico.

**4. DESBLOQUEIO DO CARTÃO E ADESÃO ÀS REGRAS.** Ao receber o *cartão*, os dados devem ser conferidos. Se estiverem corretos e se a *empresa* concordar com as regras deste contrato, o **desbloqueio deverá ser realizado conforme orientação do SANTANDER** constante da comunicação de envio do *cartão*.

4.1. **IMPORTANTE: O DESBLOQUEIO DO CARTÃO CONFIRMA A ADESÃO DA EMPRESA A ESTE CONTRATO, ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E A TODAS AS REGRAS DE USO INFORMADAS.**

4.2. **ATENÇÃO: O SANTANDER FORNECERÁ SENHA E, PARA CARTÃO MÚLTIPLO, TAMBÉM A CHAVE DE SEGURANÇA, QUE SÃO DADOS SIGILOSOS, DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, NECESSÁRIOS PARA O USO DO CARTÃO. EQUIVALEM À ASSINATURA DE FORMA ELETRÔNICA DA EMPRESA E DEVERÃO SER MEMORIZADAS E NUNCA ANOTADAS JUNTO AO CARTÃO.**

**5. USO DO CARTÃO.** Os *portadores* devem conferir os dados de todas as transações realizadas com o *cartão*. A assinatura no comprovante de venda, a digitação da *senha* ou a confirmação da operação por

meio dos canais eletrônicos (internet ou telefone) demonstram sua concordância e formalizam a transação realizada.

5.1. Se disponível a tecnologia “Contactless”, os **portadores** poderão usar o **cartão** sem a digitação da senha em estabelecimentos credenciados. Basta aproximar o **cartão** à maquininha do estabelecimento credenciado e a operação de pagamento é realizada, sem a necessidade de entregar o **cartão** ou realizar qualquer outro ato. O **SANTANDER** poderá limitar o valor e a quantidade de transações com essa tecnologia.

**5.2. ATENÇÃO! A EMPRESA É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELAS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO JUNTO AOS ESTABELECEMENTOS. O SANTANDER NÃO RESPONDE PELO PREÇO, QUANTIDADE, QUALIDADE DO BEM OU SERVIÇO ADQUIRIDO E NEM POR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO USO DO CARTÃO OU POR EVENTUAL DESACORDO COMERCIAL COM O ESTABELECEMENTO.**

5.3. É expressamente vedada a utilização do **cartão** em transações não permitidas pela legislação, tais como apostas via Internet, cassinos ou compra de bens que configurem investimento no exterior ou importação. Também não é permitida a utilização do **cartão** em estabelecimentos de propriedade da **empresa**, dos **representantes legais** ou dos **portadores**. O descumprimento ensejará o imediato cancelamento do **cartão**.

5.4. Por segurança, o **SANTANDER** pode restringir os saques em dinheiro e outras transações ou bloquear transação com o **cartão** em determinadas horas do dia e locais ou, ainda, cidades e/ou países considerados de risco.

5.5. O **cartão** pode ser retido no estabelecimento se estiver cancelado, vencido ou constatada irregularidade.

**5.6. O CARTÃO PODE SER BLOQUEADO SE A EMPRESA ESTIVER EM ATRASO COM AS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO OU OUTRA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER OPERAÇÃO MANTIDA COM O SANTANDER. TAMBÉM PODE SER BLOQUEADO ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DE DÍVIDA REFINANCIADA OU, AINDA, SE FOR CONSTATADO INDÍCIO DE FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO.**

5.7. Regularizado o motivo que ocasionou o bloqueio do **cartão**, o **SANTANDER** pode restabelecer o uso. Não havendo regularização, o **cartão** será cancelado.

5.8. O **cartão** pode ser utilizado para pagamento de compras à vista ou parceladas, caso disponível. Nas compras parceladas pelo **SANTANDER** há cobrança de juros à taxa informada e Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”). As parcelas são cobradas por meio da **fatura**.

5.9. Você pode consultar o **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)** nas **faturas** mensais e, previamente à contratação das operações de crédito, nos respectivos canais de atendimento. O **CET**, expresso na forma de taxa percentual anual e calculado conforme as normas aplicáveis, corresponde aos encargos, tributos, tarifas e outras despesas incidentes sobre as operações de crédito especificadas neste contrato.

5.10. Na hipótese de saldo credor no **cartão**, o **SANTANDER** poderá, a seu critério, efetuar o crédito do respectivo valor na conta corrente da **empresa**, liberá-lo por meio de ordem de pagamento ou mantê-lo no **cartão** para compensação com o saldo da **fatura**.

**6. SERVIÇO DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO.** Se disponível no **cartão**, pode ser contratado o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na avaliação, pelo **SANTANDER**, em caráter emergencial, da viabilidade de autorizar transação acima do limite de crédito.

**6.1. IMPORTANTE: A AUTORIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ACIMA DO LIMITE DEPENDE DE ANÁLISE DE CRÉDITO DE ACORDO COM A POLÍTICA DO SANTANDER E PODE SER OU NÃO CONCEDIDA.**

6.2. Esse serviço será realizado no momento em que o **portador** utilizar o **cartão** acima do limite de crédito disponível e, se autorizado, será cobrada **TARIFA**.

**6.3. ATENÇÃO: A autorização emergencial não significará aumento do limite do cartão.**

**6.4. ESSE SERVIÇO PODERÁ SER CANCELADO A QUALQUER MOMENTO.**

**7. PAGAMENTO DE CONTAS.** Caso disponível, o **cartão** pode ser utilizado para o pagamento avulso de boletos e outras contas, **EXCETO FATURAS DE CARTÕES SANTANDER**, sujeito à cobrança de **TARIFA, JUROS**

e **IOF**. Essas outras contas, que podem ser de luz, água, telefone, por exemplo, poderão ser pagas em débito automático no **cartão**. Consulte os limites vigentes no ato da contratação.

7.1. O limite de crédito do **cartão** não pode ser ultrapassado para o pagamento de contas, ainda que ocorra a recomposição no mês. Se isso ocorrer, essa transação pode ficar indisponível ou o **cartão** ser cancelado.

**8. SAQUE.** Com o **cartão** poderão ser realizados saques em dinheiro, desde que esta transação esteja disponível e até o valor autorizado. Os encargos são informados na **fatura**.

8.1. Para os saques realizados no país incidem **JUROS**, calculados desde a data do saque até a data de vencimento da **fatura**, **IOF** e **TARIFA**. Para saques no exterior incide **TARIFA** e **IOF**.

8.1.1. O valor total do saque e respectivos encargos deverão ser pagos no vencimento da **fatura** ou, se disponível no **cartão**, de forma parcelada, nas condições contratadas.

**9. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR.** Se o **cartão** for internacional, também pode ser utilizado no exterior e em sites internacionais, de acordo com a legislação vigente e até o limite autorizado especificamente para essa transação. **ATENÇÃO! PARA UTILIZÁ-LO NO EXTERIOR, ANTES DE CADA VIAGEM, A FUNÇÃO INTERNACIONAL DEVERÁ SER HABILITADA EM UM DOS CANAIS DE ATENDIMENTO.** As transações realizadas serão informadas ao BACEN e à Receita Federal.

9.1. As transações realizadas no exterior ou em sites internacionais devem ser realizadas na respectiva moeda estrangeira do local do estabelecimento ou do site. **Transações realizadas em reais em lojas no exterior ou em sites internacionais não serão aprovadas.**

9.2. As transações em moeda estrangeira, inclusive saques, sempre terão referência no dólar norte americano e serão convertidas para o equivalente em moeda nacional, na data de fechamento da **fatura** e haverá incidência de **IOF**, conforme legislação vigente.

9.3. Se a taxa de câmbio utilizada na data de fechamento da **fatura** for diferente da taxa da data de pagamento ou de vencimento da **fatura**, o que ocorrer primeiro, a diferença será creditada ou debitada na próxima **fatura**, conforme o caso.

9.4. Em caso de cancelamento ou estorno de uma transação em moeda estrangeira, será creditado na **fatura** o valor da transação convertido em reais, utilizando a taxa de câmbio do dia em que o cancelamento ou o estorno da transação for lançado na **fatura**, acrescido do valor do **IOF**.

**10. FATURA.** É a prestação de contas disponibilizada pelo **SANTANDER** e contem os limites de crédito, os dados de transações realizadas com o **cartão**, a data de vencimento escolhida, as operações de crédito disponíveis, as formas de pagamento da fatura, os **JUROS**, o **IOF**, as **TARIFAS**, os demais encargos devidos, o **VALOR TOTAL**, o **VALOR MÍNIMO**, que necessariamente deve ser pago no vencimento para não ficar em atraso, **AVISOS IMPORTANTES**, dentre outras informações.

10.1. Se disponível no **cartão** e mediante solicitação da **empresa**, a **fatura** pode ser disponibilizada somente por meio eletrônico. **IMPORTANTE: O E-MAIL DEVE SER SEMPRE ATUALIZADO JUNTO AO SANTANDER E DEVEM SER ADOTADAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O AMBIENTE ELETRÔNICO.**

10.2. Se por qualquer motivo a fatura não for disponibilizada, o **representante autorizado** deve entrar em contato com o **SANTANDER**, pois o pagamento sempre deve ser efetuado até a data de vencimento.

10.3. **IMPORTANTE:** Todas as transações lançadas na **fatura** devem ser conferidas. **Reclamações devem ser feitas em até 45 dias contados do vencimento da fatura e serão analisados pelo SANTANDER, que poderá solicitar a apresentação de documentos.** A análise não exige a **empresa** do pagamento dos demais valores lançados na **fatura**. Após esse prazo as transações serão consideradas reconhecidas pela **empresa**.

10.3.1. Se constatada a regularidade da transação reclamada, essa transação será lançada em **fatura** posterior, com encargos.

**11. FORMAS DE PAGAMENTO.** A **EMPRESA** DEVERÁ PAGAR O VALOR TOTAL DA FATURA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, OU, SE PREFERIR, PODERÁ ESCOLHER UMA DAS OPÇÕES A SEGUIR:

11.1. **SE A EMPRESA NÃO POSSUIR CRÉDITO ROTATIVO VIGENTE NO MÊS, é possível:**

a) **pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Valor Total da fatura.** Quando a *empresa* opta por esse pagamento, a diferença entre o que foi pago e o Valor Total da *fatura* é financiada até o vencimento da próxima *fatura* com a cobrança de IOF e dos juros informados na *fatura* para o Crédito Rotativo.

Regra de amortização: o valor pago será utilizado para liquidar os eventuais encargos de mora e as eventuais parcelas de operações de crédito já contratadas e, ainda, para amortizar as novas transações e/ou compras lançadas na sua *fatura*.

#### 11.2. SE A EMPRESA JÁ POSSUIR UM CRÉDITO ROTATIVO VIGENTE NO MÊS, é possível:

a) **pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Pagamento Parcial da fatura.** Quando é feita essa opção, ocorre o seguinte:

(i) a diferença entre o valor pago e o valor do Pagamento Parcial é parcelada automaticamente com a incidência de IOF e dos juros informados na *fatura* para o Parcelamento Automático. A quantidade de parcelas é definida conforme o valor parcelado e demais critérios estabelecidos pelo **SANTANDER** e a primeira parcela é lançada apenas na próxima fatura;

(ii) a diferença entre o valor do Pagamento Parcial e o Valor Total da *fatura* será financiada até o vencimento da próxima fatura com a cobrança de IOF e dos juros informados na *fatura* para o Crédito Rotativo.

Regra de amortização: o valor pago será utilizado para liquidar os eventuais encargos de mora e as eventuais parcelas de operações de crédito já contratadas e, ainda, para amortizar o Crédito Rotativo vigente naquele mês.

b) **pagar qualquer valor entre o Pagamento Parcial e o Valor Total da fatura.** Quando é feito isso, a diferença entre o valor pago e o Valor Total da *fatura* é financiada até o vencimento da próxima *fatura* com a cobrança de IOF e dos juros informados na *fatura* para o Crédito Rotativo.

Regra de amortização: o valor pago será utilizado para liquidar os eventuais encargos de mora, as eventuais parcelas de operações de crédito já contratadas e o Crédito Rotativo vigente naquele mês e, se suficiente, para amortizar as novas transações e/ou compras lançadas na *fatura*.

11.3. Se disponível, a *empresa* ainda pode **PARCELAR O VALOR DA FATURA**. A *empresa* pode contratar o parcelamento do valor total ou parcial da *fatura*, conforme os planos oferecidos pelo **SANTANDER**. Para essa contratação, deverá ser pago o valor exato da primeira parcela na data de vencimento da *fatura*, em um único pagamento, sendo que o saldo em aberto é distribuído em parcelas, que serão lançadas automaticamente nas próximas *faturas*, com incidência dos **JUROS** do plano escolhido e **IOF**.

## 12. FALTA DE PAGAMENTO OU ATRASO. NA FALTA, INSUFICIÊNCIA OU ATRASO NO PAGAMENTO DE, PELO MENOS, O VALOR MÍNIMO, O CARTÃO PODE SER BLOQUEADO E/OU CANCELADO.

12.1. Nessa hipótese, a *empresa* deve pagar o saldo devedor total, inclusive as transações a vencer e/ou em processamento, sobre o qual incidem, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios, (ii) IOF, (iii) multa de 2% e (iv) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. Os juros remuneratórios serão cobrados à taxa praticada para o “Crédito Rotativo” indicada na fatura, exceto para eventual parcela do Parcelamento Automático para a qual será aplicada a taxa do Parcelamento Automático. A capitalização dos juros, remuneratórios e moratórios, será mensal.

12.2. Se a *empresa* efetuar o pagamento da fatura após o vencimento, deverá consultar os canais de atendimento para obter o valor atualizado do saldo devedor (valor da fatura mais encargos de mora) na data do pagamento. Se a *empresa* optar por pagar valor inferior ao saldo devedor total atualizado, a diferença será financiada com a incidência dos encargos do Pagamento Parcial.

12.3. Todas as despesas incorridas pelo **SANTANDER** para a cobrança do débito, tais como, postagem, órgãos de proteção ao crédito, ligações telefônicas, custas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios e outras serão cobradas da *empresa*. Da mesma forma, a *empresa* será ressarcida das despesas que

incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o **SANTANDER** cumpra as obrigações assumidas neste contrato.

12.4. No atraso, todas as obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente e exigido o saldo devedor total e os encargos.

**13. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE. SE A EMPRESA FOR CORRENTISTA DO SANTANDER E CASO NÃO OCORRA O PAGAMENTO DA FATURA NO VENCIMENTO, A EMPRESA AUTORIZA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE DO VALOR MÍNIMO INDICADO NA FATURA, DESDE QUE HAJA SALDO DISPONÍVEL SUFICIENTE.**

13.1. Essa autorização pode ser cancelada na Central de Atendimento Santander.

13.2. **ATENÇÃO!** A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL DA FATURA E O MÍNIMO SERÁ FINANCIADA E INCIDIRÃO JUROS E IOF. Durante o período em que a **empresa** permanecer em atraso incidirão os encargos previstos neste contrato.

13.3. Se a conta corrente da **empresa** não apresentar saldo suficiente para débito do Valor Mínimo indicado na **fatura**, o **cartão** é bloqueado e/ou cancelado e a **empresa** autoriza o **SANTANDER** a efetuar débitos na sua conta corrente até que seja atingido o valor total devido.

**14. TARIFAS. AO ADERIR A ESTE CONTRATO A EMPRESA ESTARÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DAS TARIFAS A SEGUIR INDICADAS E DEMAIS TARIFAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

a) **TARIFA DE ANUIDADE** pelo período de 12 meses de uso do **cartão**;

b) **AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO**, conforme disposto neste contrato.

c) **FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO**, em razão de perda, roubo, furto, dano ou outros motivos que não sejam de responsabilidade do **SANTANDER**.

d) **FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE 2ª VIA DE CARTÃO**, caso seja solicitado esse serviço.

e) **UTILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SAQUE EM ESPÉCIE.**

f) **PAGAMENTO DE CONTAS NA FUNÇÃO CRÉDITO**, caso haja contratação do serviço.

g) **ENVIO DE MENSAGEM AUTOMÁTICA RELATIVA A LANÇAMENTOS NO CARTÃO DE CRÉDITO**, caso seja solicitado esse serviço.

h) **ENTREGA DE CARTÃO EM DOMICÍLIO**, caso você solicite esse serviço.

14.1. O pagamento da anuidade poderá ser parcelado, conforme opções oferecidas pelo **SANTANDER**. Se disponível e a **empresa** for correntista do **SANTANDER**, poderá optar pelo pagamento por meio de débito em conta.

14.2. O **SANTANDER** poderá alterar os valores das tarifas, mediante prévia comunicação por meio da Tabela de Serviços afixada nas agências do **SANTANDER** e divulgada no **site** e/ou por outros canais de atendimento disponibilizados, ou, ainda, isentar ou conceder redução desses valores temporariamente em razão de negociações específicas.

**15. PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO. EM RAZÃO DO DEVER DE BOA-FÉ E COOPERAÇÃO, A EMPRESA ESTÁ OBRIGADA A FORNECER E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS CADASTRAIS DOS PORTADORES, DO REPRESENTANTE AUTORIZADO E DA EMPRESA PARA O ENVIO DE AVISO DE ALERTA PELO SANTANDER OU CONFIRMAÇÃO DE TRANSAÇÃO E, EM CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO, ESTÁ OBRIGADA A COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER E, SE NO EXTERIOR, TAMBÉM DEVE SER COMUNICADO O SERVIÇO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DA RESPECTIVA BANDEIRA.**

15.1. **SE FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 15, O SANTANDER EFETUARÁ O BLOQUEIO DO CARTÃO E RESPONDERÁ PELAS COMPRAS DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E PELOS SAQUES REALIZADOS POR TERCEIROS SEM AUTENTICAÇÃO DE SENHA PESSOAL PELO PRAZO DE 48 HORAS ANTES DA COMUNICAÇÃO.**

15.2. **SE NÃO FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 15, A EMPRESA SERÁ A ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSÁVEL POR TODA E QUALQUER TRANSAÇÃO E SAQUES REALIZADOS NO CARTÃO.**

**16. COMUNICAÇÃO.** O **SANTANDER** pode realizar quaisquer comunicações relacionadas com este contrato e realizar a oferta de produtos e serviços por meio dos canais de comunicação disponibilizados, inclusive, por e-mail e/ou mensagens/notificações eletrônicas automáticas em dispositivos móveis (tais como SMS, MMS ou PUSH). Também por essa razão, a **empresa** se obriga a manter o cadastro dela, dos seus Representantes Legais, dos **Representantes Autorizados** e dos **portadores** sempre atualizados, inclusive os respectivos números de seu celular e endereços de e-mail, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação. As mensagens/notificações serão recebidas em seus dispositivos móveis desde que estejam ligados em área de cobertura da operadora de telefonia móvel e/ou conectados à internet e desde que estejam habilitados para receber tais mensagens/notificações. O **SANTANDER** não se responsabiliza por eventuais atrasos, falhas ou indisponibilidades da rede sem fio, da internet ou dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel que venham a prejudicar a transmissão das informações.

**17. RESCISÃO CONTRATUAL.** O contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido e, conseqüentemente, o **cartão** cancelado, a qualquer momento, pelo **SANTANDER** ou pela **empresa**, mediante prévio aviso ou, pelo **SANTANDER**, independentemente de aviso, nos casos de atraso ou falta de pagamento, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, restrições cadastrais ou creditícias e não utilização do **cartão** por 6 meses consecutivos.

17.1. No caso de rescisão a **empresa** poderá solicitar o reembolso proporcional da **TARIFA** de anuidade paga e o **SANTANDER** poderá compensar esse valor com eventual saldo devedor no **cartão**.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicam-se ainda a este contrato as seguintes condições:

**18.1. O SANTANDER RESERVA-SE O DIREITO DE REVISAR ESTE CONTRATO A QUALQUER MOMENTO E A MODIFICA-LO, TOTAL OU PARCIALMENTE. TAIS ALTERAÇÕES SERÃO COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS. SE A EMPRESA NÃO CONCORDAR, DEVERÁ RESCINDIR ESTE CONTRATO. A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO APÓS A COMUNICAÇÃO SIGNIFICARÁ CONCORDÂNCIA COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS.**

18.2. O uso do **cartão** poderá ser ampliado e agregado novos serviços e produtos, bem como interrompido o fornecimento de determinados produtos e/ou serviços vigentes.

18.3. Neste ato, a **empresa** autoriza o Conglomerado Financeiro Santander:

18.3.1. A consultar informações, bem como ratifica a autorização a qualquer consulta feita anteriormente, sobre operações de crédito de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Crédito (SCR), que tem por finalidade prover informações ao Banco Central, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de clientes em operações de crédito.

18.3.1.1. A **empresa** concorda em estender essa autorização às instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebem em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade.

18.3.1.2. A **empresa** está ciente de que as informações sobre as suas operações de crédito serão registradas no SCR e que poderá consultar as informações do sistema por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central), disponível na página do Banco Central na internet, ou pelas Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central, sendo que eventuais pedidos de correção ou exclusão e de registro de medida judicial ou de manifestação de discordância quanto às informações inseridas no sistema, pelo **SANTANDER**, deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

18.3.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços.

18.3.3. A obter, fornecer e compartilhar suas informações cadastrais com a **Bandeira** do seu **cartão**, para concessão de benefícios e ofertas de produtos e serviços;

18.3.4. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **SANTANDER**.

18.4. Ao aderir a este contrato a **empresa** se obriga a:

(a) não utilizar o limite de crédito concedido, de forma direta ou indireta, para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846/2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ou, ainda, para finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as normas legais e regulamentares que regem tal política;

(b) pagar todos os tributos relativos a este contrato, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos, e arcar com eventuais aumentos de alíquotas e

(c) manter atualizados, perante o **SANTANDER**, seus dados cadastrais e econômicos.

18.5. A adesão da **empresa** a este contrato obriga as partes e seus sucessores.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou do domicílio da **empresa** para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato.

O **SANTANDER** disponibiliza os seguintes canais de atendimento, que também atendem deficientes auditivos e de fala:

**CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER EMPRESARIAL:** 4004-2125 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 2125 (demais Localidades), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas

**SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – SAC:** 0800 762 7777, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize a **OUVIDORIA:** 0800 726 0322, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Este contrato está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 3.617.597 em 30/05/2018, substituindo a versão registrada anteriormente no mesmo Oficial sob o nº 3.584.870 em 08/03/2017, e também está disponível para consulta no *site* do **SANTANDER**.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.**